

REGULAMENTO ELEITORAL

ANFIP-MG – ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MINAS GERAIS

TÍTULO I DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento Eleitoral estabelece normas para a realização de eleições diretas e secretas da ANFIP-MG.

§ 1º Para fins deste Regulamento Eleitoral são estabelecidas as seguintes definições:

I – associados efetivos, ativos e aposentados, quites, aptos a votar ou a serem votados: o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB), pertencente a essa categoria prevista no art. 8º, § 2º, do Estatuto, com suas mensalidades associativas devidamente quitadas até o mês anterior ao das eleições;

II – eleitor(es) da ANFIP-MG: o(s) associado(s), referido(s) no inciso anterior;

III – o total dos eleitores votantes são os eleitores mencionados no inciso II que votarem nas eleições;

IV – voto direto: exercido pelos associados referidos no inciso II, deste parágrafo, manifestado na Cédula Única Oficial, contendo a rubrica original de, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral, depositada diretamente na urna;

V – voto por correspondência: exercido pelos associados referidos no inciso II, deste parágrafo, manifestado na Cédula Única Oficial, contendo a rubrica original de, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral, remetida e devolvida pelos Correios;

§ 2º Para fins de identificação de expressões utilizadas neste Regulamento Eleitoral ficam, doravante, convencionados o uso das seguintes siglas e definições vinculadas aos órgãos, atividades e integrantes do quadro associativo da ANFIP-MG:

I – Assembleia Geral: AG;

II – Diretoria Executiva: DE

III – Conselho Fiscal: CF;

IV – Estatuto Social: Estatuto;

V – Regulamento Eleitoral: RE;

VI - Comissão Eleitoral: CE.

TÍTULO II

ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Chapas e Candidaturas Individuais

Art. 2º As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas de forma direta e secreta pelos eleitores da ANFIP-MG na forma do Estatuto e deste Regulamento Eleitoral (RE), a serem disputadas por:

I – chapa(s) completa(s) de candidatos a todos os cargos de titulares e suplentes da Diretoria Executiva, previstos no art. 33 do Estatuto;

II – candidato(s) individual(is) às vagas ao Conselho Fiscal, previstas no art. 52 do Estatuto.

§ 1º A data, local e horário das eleições serão amplamente divulgados mediante edital de abertura publicado no período compreendido entre os dias 10 e 15 de agosto dos anos pares.

§ 2º Constará, ainda, do edital o prazo para o registro das chapas à DE e dos candidatos ao CF que concorrerão às eleições.

§ 3º Cópias desse edital deverão ser afixadas no quadro de avisos da sede da Associação, publicadas no site e remetidas por via postal e eletrônica aos associados.

§ 4º Só será instalada mesa receptora de votos na sede da ANFIP-MG.

§ 5º A votação em Belo Horizonte será realizada na sede da ANFIP-MG, no horário de 9:00 às 18:00 horas.

§ 6º Todo associado com direito a voto receberá o material para votar por correspondência, de acordo com o § 6º do art. 59 do Estatuto.

§ 7º Havendo condições técnicas e seguras, com garantia da inviolabilidade do sigilo dos votos, poderá ser implantado o processo eleitoral por meio eletrônico.

§ 8º O presidente da CE deverá divulgar, aos associados efetivos e com direito a voto, as normas relativas ao processo eleitoral para a DE e para o CF.

Art. 3º As normas, procedimentos e atos do processo eleitoral e todos os deles decorrentes estão subordinados às disposições do Estatuto e deste Regulamento Eleitoral.

Seção II

Do Processo Eleitoral – Estatuto e Regulamento

Art. 4º O processo eleitoral estabelecido neste RE abrange todos os atos e ações referentes à eleição propriamente dita, à organização eleitoral, à propaganda das chapas e dos candidatos, ao

exercício do direito de voto, aos pedidos, recursos, impugnações, julgamentos e à proclamação e posse dos eleitos.

Art. 5º O Estatuto, o presente RE e os atos da CE serão aplicados no âmbito da ANFIP-MG por parte dos candidatos, dos membros dos órgãos da entidade e por parte dos associados, objetivando dar uniformidade nas decisões, isenção, transparência e igualdade de procedimentos para a legitimação de todo o processo eleitoral.

Seção III Da Comissão Eleitoral

Art. 6º A CE será organizada e constituída na forma do art. 63 do Estatuto e obedecerá às seguintes disposições:

§ 1º A DE ou o Diretor Presidente da ANFIP-MG, por delegação, constituirá uma CE composta de 5 (cinco) membros, dentre os associados efetivos, em condição de voto, da ANFIP-MG.

§ 2º Todas as decisões e deliberações da CE serão aprovadas pela maioria simples de seus membros.

§ 3º Ficam impedidos de participar da Comissão Eleitoral os integrantes titulares da Diretoria, seus suplentes, os membros titulares do Conselho Fiscal, seus suplentes, os assessores e os representantes da Associação, além dos próprios candidatos.

Seção IV Das Competências da Comissão Eleitoral

Art. 7º A CE, como órgão específico de atividade temporária da ANFIP-MG, terá atuação exclusivamente destinada a organizar, acompanhar e realizar as eleições diretas previstas no Estatuto e neste RE, desde a sua constituição até a proclamação final dos eleitos.

Art. 8º Compete à CE, em obediência ao Estatuto e a este RE, desde a sua constituição até o final de suas atividades com a proclamação final dos eleitos:

I – cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos do Estatuto e deste RE;

II – eleger, entre seus membros, um Coordenador e um Secretário;

III - publicar no site da ANFIP-MG ampla divulgação do processo eleitoral;

IV - divulgar no site da ANFIP-MG, 20 (vinte) dias antes do dia das eleições, o local onde será instalada a urna com as respectivas mesas coletoras de votos.

V - publicar edital, no site da ANFIP-MG e em cartazes impressos, em que serão anunciadas as relações dos concorrentes de cada chapa e dos candidatos ao CF, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento do prazo do registro das chapas e dos candidatos ao CF;

VI - apurar a lista dos eleitores da ANFIP-MG, registrados no cadastro da entidade e correspondente à consignação do mês anterior ao da votação, contendo 3 (três) colunas, a saber:

a) nome do associado;

b) número do SIAPE;

c) espaço destinado à assinatura.

VII – promover no sítio da ANFIP-MG a ampla divulgação do processo eleitoral, publicando os currículos e os programas das chapas e dos candidatos;

VIII - remeter a cada associado com direito a voto o material necessário para o voto por correspondência, acompanhado de ofício circular orientando sobre os procedimentos a serem adotados para exercer este direito;

IX - advertir os candidatos à DE e ao CF, quando constatado o descumprimento da orientação prevista no inciso anterior, e divulgar entre os demais candidatos as decisões adotadas a respeito da ocorrência;

X - credenciar, a pedido das chapas e dos candidatos ao CF, até 3 (três) fiscais por chapa para atuar durante a coleta dos votos por correspondência e durante a apuração dos votos, podendo ser credenciados associados com direito a voto e candidatos;

XI – requisitar à DE a listagem de endereçamentos dos eleitores da ANFIP-MG, associados efetivos e quites, e fornecê-la aos líderes das chapas ao DE e aos candidatos ao CF na forma estabelecida neste RE;

XII - solicitar à Secretaria da ANFIP-MG, no dia útil anterior às eleições, urna para recepção dos votos, cabine para uso do eleitor, cédulas de votação em branco e demais materiais de logística;

XIII - preparar urna lacrada e inviolável, rubricada por todos os membros da CE, para a recepção dos votos da eleição direta;

XIV - instalar no dia marcado para as eleições diretas, na sede da ANFIP-MG, a Mesa Eleitoral que funcionará das 9 às 18 horas, com permanência obrigatória de 03 (três) membros da CE em sistema de rodízio;

XV - apreciar e decidir pela validade dos votos apurados, bem como sobre as impugnações, recursos e anulação do processo eleitoral, em instância final no âmbito administrativo;

XVI – decidir sobre os recursos, questionamentos, dúvidas e os casos omissos através do voto da maioria dos seus membros;

XVII - supervisionar e zelar pela normalidade do processo eleitoral, apurando a conduta ética e de respeito das chapas entre si e dos candidatos quanto à disputa leal da campanha, observados os princípios estabelecidos no Estatuto;

XVIII - encaminhar aos candidatos, por escrito ou por e-mail, as observações quanto aos procedimentos que não sejam condizentes com a necessária conduta ética e de respeito aos demais concorrentes;

XIX - observar o prazo estabelecido no Estatuto em caso de recebimento de impugnação ou recurso do resultado geral da apuração das eleições;

XX - julgar os recursos e impugnações contra seus atos, decisões e o resultado das eleições;

XXI - divulgar, após o julgamento da impugnação, o resultado geral das eleições para ciência dos interessados;

XXII – proclamar o resultado final em última instância;

XXIII – apresentar à DE relatório das atividades desempenhadas.

§ 2º A CE exercerá suas atividades desvinculadas de qualquer subordinação à DE da ANFIP-MG.

§3º A CE solicitará por escrito à DE o apoio de pessoal e de espaços físicos indispensáveis ao funcionamento e ao exercício das atividades dos seus membros.

Art. 9º Compete, também, à Comissão Eleitoral:

I – receber, registrar e numerar, pela ordem de entrega à CE:

a) os pedidos de inscrição de chapas e de candidatos individuais, os quais poderão ser apresentados à CE após esta ter sido eleita e instalada nos prazos previstos pelo Estatuto;

b) os requerimentos de impugnações de chapas ou de candidatos apresentados por associado efetivo com as necessárias justificativas, observado o prazo estabelecido no Estatuto.

II – apresentar o pedido de inscrição referido na alínea “a”, do inciso anterior, conforme modelos I e II, anexos a este RE;

III – encaminhar as impugnações recebidas na forma deste artigo:

a) ao(s) impugnado(s) para fins de defesa prévia e/ou contraditório pelo prazo fixado no Estatuto;

b) após o prazo da alínea anterior, a impugnação com a respectiva defesa prévia e/ou contraditório, se apresentados, serão encaminhados à CE para fins de análise e parecer.

IV – providenciar a tramitação das impugnações recebidas na forma deste artigo para julgamento;

V – proclamar a homologação ou a rejeição dos pedidos de inscrição das chapas e dos candidatos individuais;

VI – exercer as demais competências que lhe forem atribuídas no Estatuto e neste RE.

§ 1º A CE, de posse dos pedidos de inscrição, efetuará análise e, constatando irregularidade, solicitará as providências necessárias para sua regularização, evitando, assim, impugnações.

§ 2º No caso de não ser sanada a irregularidade, a CE tomará as seguintes providências, nesta ordem:

I – fará a devida impugnação, como ato de ofício;

II – comunicará ao impugnado o teor da decisão;

III – abrirá prazo, na forma do Estatuto, para os interessados exercerem o direito de defesa e contraditório das impugnações;

§ 3º As decisões da CE serão registradas em ata.

Seção V

Das Despesas e da Organização das Eleições

Art. 10. O orçamento da ANFIP-MG consignará dotação para fazer face às despesas com o processo eleitoral, que será alocada na Diretoria de Administração e Patrimônio.

Art. 11. Os membros da CE deverão organizar uma escala de atendimento para orientar e esclarecer consultas e pedidos de providências das chapas, dos candidatos e dos associados efetivos da ANFIP-MG.

Parágrafo único. As orientações, consultas, esclarecimentos e demais solicitações das chapas à DE e dos candidatos ao CF deverão ser feitas à CE por e-mail, em endereço eletrônico da Secretaria da ANFIP-MG, cuja resposta deverá ocorrer no prazo estabelecido no Estatuto.

Seção VI

Dos Pedidos de Reconsideração das Decisões da Comissão Eleitoral

Art. 12. Os atos e as decisões da CE são definitivos, podendo os candidatos à DE e ao CF, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da sua divulgação pela ANFIP-MG, pedir reconsideração nos casos que contrariem as disposições expressas do Estatuto ou deste RE;

Parágrafo único. A CE comunicará aos interessados, por e-mail, e divulgará no sítio da entidade o resultado de sua decisão sobre o pedido de reconsideração.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Seção I

Dos Associados Elegíveis

Art. 13. São elegíveis para concorrer à DE ou ao CF os associados efetivos da ANFIP-MG, observadas as restrições previstas no Estatuto.

Parágrafo Único. A prova de quitação das mensalidades do candidato com a ANFIP-MG, quando exigível, poderá ser suprida:

- I – pelas informações do Diretor de Finanças e Orçamento;
- II – pelo contracheque, depósito bancário ou boleto de pagamento quitado.

Seção II

Dos Associados Inelegíveis

Art. 14. São inelegíveis para a DE ou para o CF, conforme cada caso, os associados efetivos da ANFIP-MG que se enquadrarem em uma das seguintes situações:

- I – desatenderem aos prazos mínimos de filiação à ANFIP-MG, conforme cada caso previsto no Estatuto;
- II – estarem inadimplentes com a mensalidade estatutária, conforme inciso I do art. 65 do Estatuto;
- III - que se encontram cumprindo penalidade disciplinar, com suspensão do direito associativo;
- IV - que sejam associados participantes ou vinculados;
- V - forem membros titulares do CF e que se candidatarem novamente ao cargo para o período imediatamente seguinte ao mandato em vigor, conforme § 3º do art. 55 do Estatuto;

VI - os que tiverem seus nomes incluídos como candidatos, simultaneamente, para concorrer em chapas distintas à DE ou candidatura individual ao CF.

Parágrafo Único. Verificada a vedação do inciso VI, deste artigo, a CE punirá o candidato por inelegibilidade, com o cancelamento de seu nome dos pedidos de inscrição, cabendo às chapas o benefício do inciso IV do art. 20 deste RE.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO

Seção I

Do Pedido de Inscrição de Chapas à Diretoria Executiva e das Candidaturas Individuais ao Conselho Fiscal

Art. 15. O pedido de inscrição tanto para as chapas à DE quanto para os candidatos individuais ao CF será:

I – efetuado por escrito;

II – subscrito pelo candidato a presidente, no caso de chapa da DE, e pelo próprio candidato individual, no caso do CF;

III – dirigido e apresentado à CE, mediante recibo;

IV – no pedido de inscrição de chapa à DE deverá constar o nome de cada candidato com a identificação do cargo que disputar, se titular ou suplente, conforme art. 60 do Estatuto.

§ 1º O pedido de inscrição de chapas completas para a DE e de candidaturas individuais ao CF deverá ocorrer através de requerimento à CE, no período compreendido entre o 1º (primeiro) dia útil ao último dia útil da primeira quinzena do mês de setembro dos anos pares.

§ 2º Encerrado o prazo de apresentação do pedido de inscrição, a CE divulgará pelos meios disponíveis a nominata das chapas à DE e dos candidatos ao CF.

§ 3º A fim de evitar a ocorrência de homônimos, os pedidos de inscrição de chapas à DE ou de candidatos ao CF deverão indicar:

I – o nome completo dos candidatos;

II – o nome pelo qual o candidato pretende ser inscrito na Cédula Única Oficial;

III – o número do respectivo SIAPE.

§ 4º Cada chapa à DE somente será representada perante os órgãos da ANFIP-MG por seu candidato a presidente e os candidatos ao CF pelos próprios interessados.

Seção II

Da Chapa à Diretoria Executiva – Titulares e Suplentes

Art. 16. A chapa à DE será composta dos cargos de titulares e suplentes previstos no art. 36 e 60 do Estatuto.

Parágrafo único. Os candidatos a titulares e suplentes na chapa à DE deverão ser associados efetivos da ANFIP-MG.

Seção III

Do Pedido de Inscrição das Chapas à Diretoria Executiva e de Candidaturas Individuais ao Conselho Fiscal

Art. 17. O pedido de inscrição de chapa à DE deve conter o quantitativo de candidatos igual ao número de cargos da referida diretoria, acompanhado de 5 (cinco) suplentes, enquanto o número de pedidos de inscrições de candidaturas individuais ao CF deve ser no mínimo igual a 6 (seis), equivalente a 3 (três) vagas de titulares e igual número de suplentes, observando respectivamente o disposto no art. 60 do Estatuto.

§ 1º Os pedidos de inscrição das chapas e dos candidatos ao CF serão feitos, do 1º (primeiro) dia útil ao último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês de setembro dos anos pares, perante a Comissão Eleitoral, de forma direta, ou por via postal, com aviso de recebimento, que valerá como recibo de inscrição, observado o prazo fixado no § 1º do art. 15, deste RE.

§ 2º Os pedidos de inscrição das chapas à DE e dos candidatos ao CF apresentados à CE fora do prazo ou postados fora do prazo estabelecido neste RE não serão considerados.

§ 3º O mesmo associado não poderá se inscrever como candidato aos cargos da DE, do CF e em mais de uma chapa simultaneamente.

§ 4º Caso observada dupla inscrição às chapas, a DE poderá requerer a substituição deste(s) integrante(s) de sua composição.

§ 5º Caso observada dupla inscrição à chapa para DE e ao CF, prevalecerá a última opção; sendo as inscrições na mesma data, ambas serão nulas, e a chapa à DE poderá requerer a substituição deste(s) integrante(s) de sua composição.

§ 6º O pedido em desacordo com os dispositivos previstos no *caput* deste artigo não será aceito pela CE que, ao tomar conhecimento da ocorrência, o rejeitará de plano.

§ 7º Findo o prazo do parágrafo anterior e sanada a irregularidade, o pedido de inscrição terá prosseguimento normal.

§ 8º O não saneamento da irregularidade fará com que o pedido de inscrição não seja aceito, sendo o mesmo arquivado e comunicado à parte interessada.

§ 9º Na hipótese da inexistência de chapas completas à DE e de 6 (seis) candidaturas individuais ao CF, a CE, na forma disposta no art. 62 do Estatuto, providenciará a publicação de novo edital, na forma do art. 59 § 2º do Estatuto.

§ 10 Encerrado o prazo para recebimento das inscrições, o Coordenador da CE deverá lavrar ata relacionando as chapas com os respectivos componentes e, por ordem alfabética os nomes dos candidatos ao CF.

Seção IV
Das Vedações ao Pedido de Inscrição

Art. 18. Ficam vedados:

I – o uso de procuração para subscrever o pedido de inscrição de chapas ao CE ou de candidato ao CF;

II – a inscrição de um mesmo associado efetivo da ANFIP-MG em mais de uma chapa à DE ou a inclusão simultânea como candidato à DE e ao CF.

Parágrafo único. Constatada a duplicidade prevista no inciso II deste artigo, será aplicada ao envolvido a penalidade de inelegibilidade prevista no inciso VI do art. 14 deste RE.

CAPÍTULO IV
DA REELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Seção I
Da Reeleição dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 19. É permitida a reeleição dos membros da DE que estejam no exercício dos cargos na data do pedido de inscrição e nele poderão permanecer sem impedimentos ou inelegibilidade, conforme disposto no art. 14, incisos e parágrafo único, deste RE.

§ 1º Ficam excluídos da permissão prevista no *caput* deste artigo o presidente da DE que foi eleito para o mandato que estiver em vigor na data da eleição, mesmo que dele se encontre afastado temporária ou definitivamente em face das vedações dos art. 73 e 74 do Estatuto.

§ 2º É permitida a candidatura do presidente da DE para qualquer outro cargo da Diretoria, ficando vedada sua candidatura ao CF, no período imediatamente posterior ao seu mandato.

Seção II
Das Substituições do Pedido de Inscrição

Art. 20. A chapa à DE poderá a qualquer tempo requerer a substituição de integrantes de sua composição por um dos seguintes motivos:

I – falecimento ou desistência do candidato;

II – perda da qualidade de associado efetivo da ANFIP-MG;

III – perda da qualidade de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) por qualquer razão;

IV – duplicidade de candidaturas, na forma prevista no inciso II do art. 18.

Art. 21. Não sendo possível a alteração na Cédula Única Oficial já impressa e distribuída aos eleitores da ANFIP-MG, os votos conferidos ao substituído serão computados para o substituto.

Art. 22. A CE providenciará ampla e imediata divulgação da substituição prevista no artigo anterior, por intermédio:

- I – do sítio da ANFIP-MG;
- II – de correspondência enviada aos associados;
- III – de folhetos explicativos divulgados nos locais de votação.

CAPÍTULO V

DO DIREITO E DAS CONDIÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO

Seção I

Do Prazo para Apresentar Impugnações

Art. 23. Divulgados os pedidos de inscrições entregues à CE, o Coordenador da CE abrirá prazo, na forma do Estatuto, para apresentação de requerimentos de impugnações, devidamente justificados.

Parágrafo único. A impugnação a que se refere o caput poderá ser feita por qualquer associado efetivo quite com suas obrigações associativas.

Seção II

Das Condições para Apresentar Impugnação

Art. 24. Os requerimentos de impugnações de chapa e/ou de candidatos componentes das chapas à DE ou de candidato ao CF deverão ser por escrito e apresentados à CE no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação das chapas e candidatos inscritos, conforme previsto pelo art. 61 do Estatuto, assinados e devidamente identificados o autor ou autores, constando detalhadamente as razões e as respectivas provas.

§ 1º São motivos para apresentação dos requerimentos de impugnações:

- I – falta da qualidade de associado efetivo da ANFIP-MG;
- II – falta de comprovação da situação como associado à ANFIP-MG nos prazos previstos no Estatuto e neste RE;
- III – identificação, com precisão, da irregularidade formal ou de mérito existente no pedido de inscrição;
- IV – outras causas de inelegibilidade previstas no art. 14, incisos e parágrafo único deste RE, ou com base no Estatuto.

§ 2º As impugnações ao pedido de inscrição somente poderão ser apresentadas:

- I – pela CE, na forma do § 4º, deste artigo;
- II – pelos associados efetivos, com direito a voto, e pelos candidatos à DE e ao CF.

§ 3º Sempre que possível, o autor da impugnação juntará documentação comprobatória das suas alegações.

§ 4º No mesmo prazo do art. 25, deste RE, a CE analisará, de ofício, cada um dos requerimentos de impugnações em relação ao cumprimento das normas previstas no Estatuto e, inclusive, quanto aos art. 19 e 20, II, deste título, solicitando aos interessados o necessário saneamento, evitando a rejeição.

§ 5º Apresentada a impugnação na forma deste artigo e verificando a CE que o requerimento de inscrição de candidato cumpriu todas as normas exigidas pelo Estatuto e/ou por este RE, a mesma rejeitará a impugnação.

Seção III

Dos Procedimentos para Julgar as Impugnações

Art. 25. Encerrado o prazo para recebimento das impugnações, estabelecido no *caput* do art. 24 deste RE, cabe ao Coordenador da CE:

I – homologar os pedidos de inscrição aceitos, sem impugnação;

II – encaminhar aos demais membros da CE as impugnações acatadas relativas aos pedidos de inscrições, para deliberação;

III – arquivar as impugnações rejeitadas pela CE.

§ 1º A CE comunicará aos candidatos interessados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, as impugnações aceitas, abrindo prazo para exercerem o direito de defesa e do contraditório, observado o prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a notificação da impugnação.

§ 2º Encerrado o prazo do parágrafo anterior, os pedidos serão reanalisados, com expedição de parecer conclusivo da CE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da defesa, para decidir a lide em instância única, encaminhando aos responsável pela chapa ou ao candidato impugnado o resultado da decisão, até o primeiro dia útil seguinte, pessoalmente, por meio eletrônico ou por telegrama.

§ 3º Recebidos os pedidos de impugnação e aceitas as impugnações, o Coordenador da CE poderá, ainda, solicitar verbalmente aos impugnantes ou aos impugnados informações necessárias para sanar o fato ou para subsidiar seu parecer conclusivo.

§ 4º Caso o Coordenador da CE verifique a existência apenas de irregularidades formais no pedido de inscrição ou composição incorreta no quantitativo de candidatos na chapa da DE, solicitará ao candidato a presidente na chapa e aos candidatos ao CF a sua regularização, concedendo-lhes o prazo de um dia útil.

Art. 26. O parecer da CE será conclusivo e indicará uma das seguintes opções:

I – no caso do pedido de inscrição sem impugnação, a CE opinará pela homologação do pedido;

II – no caso de impugnação ao pedido de inscrição, a CE será:

a) pela rejeição da impugnação, com a consequente homologação do pedido de inscrição respectivo;

b) pela aceitação da impugnação, com a consequente rejeição do pedido de inscrição apresentado.

III – no caso de a impugnação ter sido rejeitada pela CE:

- a) o parecer contrário à rejeição homologa a inscrição;
- b) o parecer favorável à rejeição desaprova a inscrição.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Seção I Do Período Eleitoral

Art. 27. A campanha eleitoral das chapas e dos candidatos terá:

- I – início com a homologação pela CE do pedido de inscrição de chapas ao CE e de nomes ao CF;
- II – término no dia anterior ao da eleição, conforme data fixada pela CE.

Seção II Das Atividades da Comissão Eleitoral e da Mesa Coletora de Votos

Art. 28. A CE deverá:

- I – constituir a Mesa Coletora de Votos na sede da ANFIP-MG, na forma do § 5º do art. 59 do Estatuto;
- II – organizar a lista dos associados efetivos da ANFIP-MG, com direito a voto.

§ 2º A Mesa Coletora de Votos funcionará somente no dia fixado para as eleições pela CE, no horário de 9:00 às 18:00 horas, na forma do art. 59 do Estatuto, que será divulgado pela CE no sítio da ANFIP-MG ou por meio de publicação via postal, no prazo fixado no Estatuto.

§ 3º A Mesa Coletora de Votos será composta por, no mínimo, 2 (dois) titulares ou respectivos suplentes.

§ 4º As chapas à DE e os candidatos ao CF poderão credenciar perante a CE um associado com direito a voto para atuar junto à mesa coletora de votos, podendo ser credenciados inclusive candidatos.

§ 5º Cabe à mesa coletora de votos:

- I – solicitar ao primeiro eleitor da ANFIP-MG que verifique a regularidade da urna coletora de votos;
- II – somente permitir a votação após constatado que o eleitor tenha assinado a lista de eleitores da ANFIP-MG.

§ 6º Qualquer observação quanto ao inciso “I” do parágrafo anterior deverá ser registrada em ata pela mesa, devendo saná-la e torná-la apta a receber os votos.

§ 7º Encerrada a votação, a mesa coletora de votos providenciará, imediatamente:

- I – a elaboração da ata de encerramento da coleta de votos conforme modelo aprovado pela CE, registrando os seguintes pontos:

- a) o número de votantes;
- b) as irregularidades que forem identificadas;
- c) os recursos apresentados com as conclusões dos membros da mesa coletora de votos.
- d) data, local, horário e encerramento da votação;
- e) total dos votantes e dos associados com direito a voto;
- f) número de votos em separado e razão dos mesmos;
- g) resumo dos protestos e impugnações suscitados.

II – Cabe aos componentes da CE manter sob sua guarda:

- a) a urna devidamente lacrada, contendo os votos coletados;
- b) lista de votantes;
- c) ata de encerramento.

Seção III Da Identificação do Eleitor

Art. 29. No caso em que o eleitor, ao se apresentar para votar perante a mesa coletora de votos, não for identificado por, no mínimo, um dos membros da mesa, ser-lhe-á solicitada a apresentação de um documento oficial de identificação válido, com foto.

§ 1º Caso o associado, ao se apresentar para votar, não conste da lista de votantes, um membro da CE deverá entrar em contato com o Cadastro da ANFIP-MG para verificar se ele encontra-se regular.

§ 2º Se confirmado o direito de voto, a CE deverá inserir manualmente o nome do associado na lista de votantes, autorizar o voto e registrar na ata de encerramento de coleta de votos.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL – CONTROLE E PROPAGANDA

Seção I Da Propaganda Eleitoral

Art. 30. Serão permitidas apenas as seguintes formas de propaganda eleitoral dos candidatos:

I- envio de cartas e de mensagens eletrônicas pelas redes sociais: facebook, Instagram, twitter, youtube, whatsapp e outros similares existentes ou que vierem a ser criados;

II- cartazes, faixas, banners e adesivos, inclusive os produzidos por empresas ou profissionais especializados;

III- uso de camisetas, bonés e broches;

- IV- distribuição de impressos variados;
- V- manutenção de sítios, blogs e assemelhados;
- VI- contato telefônico com o associado.

§ 1º A ANFIP-MG criará, no seu sítio, espaço próprio para todas as chapas e candidatos, de dimensões iguais, sob a orientação da CE, constituído de:

- I – currículo dos candidatos com espaço próprio distinto para a DE e para os candidatos ao CF;
- II – espaço destinado a propagar as propostas das chapas e dos candidatos e suas respectivas plataformas de campanha.

§ 2º Ficam vedados os procedimentos:

- I – estranhos aos interesses da categoria ou que visem a conflitos na campanha, ou entre eleitores da ANFIP-MG;
- II – de ofensa à honra, à dignidade e à imagem da instituição, dos candidatos concorrentes, dos dirigentes e da entidade;
- III – de aceitação ou de permissão de qualquer tipo de propaganda eleitoral patrocinada por pessoas jurídicas ou físicas.

Seção II

Da Divulgação dos Currículos e das Propagandas

Art. 31. Após a homologação das chapas à DE e dos candidatos ao CF pela CE, os candidatos que desejarem poderão apresentar, à Secretaria da ANFIP-MG, seus respectivos currículos e plataformas, com ou sem fotos, sendo de, no máximo:

- I – 4 (quatro) páginas de papel tamanho A4, contendo o currículo de todos os integrantes de cada chapa ao DE;
- II – uma página de papel A4 para cada candidato ao CF.

Parágrafo único. As plataformas de campanha eleitoral da DE e do CF e os respectivos currículos serão divulgados aos eleitores pelo sítio da ANFIP-MG e também por via postal, em cadernos distintos.

Art. 32. As despesas de envio de que trata o artigo anterior, por via postal, serão financiadas pela ANFIP-MG, uma única vez, à conta da previsão orçamentária da entidade.

Seção III

Do Financiamento da Campanha Eleitoral

Art. 33. A ANFIP-MG estabelecerá no seu orçamento nos anos de eleições a previsão de valores como despesas à realização das campanhas eleitorais, que não excederão a 30% (trinta por cento) de sua receita com mensalidades no mês de agosto do ano de realização das eleições, sendo, desse valor, 70% destinados, em quantias iguais, às chapas inscritas e 30% aos candidatos inscritos para o CF, em quantias iguais, observado o disposto no art. 19, inciso I do Estatuto.

Parágrafo único. Serão disponibilizados os mesmos instrumentos de propaganda eleitoral para as chapas inscritas para a DE e para os candidatos ao CF.

Seção IV

Dos Procedimentos da Comissão Eleitoral/Secretaria da ANFIP-MG

Art. 34. Caberão à CE, juntamente com a Secretaria da ANFIP-MG, os seguintes procedimentos:

I - publicar o edital de convocação para as eleições, observados os art. 59, § 2º, e 63, inciso II, do Estatuto;

II - na mesma data efetuar:

- a) a remessa, do material de divulgação em separado, isto é, em envelopes distintos, da propaganda de cada chapa inscrita;
- b) a remessa do material de divulgação da candidatura de cada candidato ao CF, em conjunto, isto é, mesmo envelope;
- c) a remessa, aos associados efetivos, das cédulas de votação, observado o disposto nos art. 31 e 38, §2º, com um folder “frente e verso” para cada uma das chapas e para os candidatos do CF.

Seção V

Do Acesso aos Eleitores

Art. 35. Após a homologação pela CE das chapas à DE e dos candidatos ao CF, a CE fornecerá, quando requerido pelos interessados, no prazo máximo de 10 (dez) dias:

I – um jogo completo das etiquetas de endereçamentos pessoais dos eleitores da ANFIP-MG;

II – a relação dos associados contendo o nome, o endereçamento eletrônico (e-mail) e os telefones disponíveis na ANFIP-MG, em meio físico e em arquivo magnético.

§ 1º O requerimento deverá ser escrito e dirigido à CE, acompanhado do Termo de Confidencialidade em modelo fornecido pela mesma CE.

§ 2º Estando o requerimento em ordem, a CE fornecerá ao requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do protocolo do pedido, os documentos solicitados conforme o *caput* deste artigo.

§ 3º Pelo Termo de Confidencialidade a que se refere este artigo, os requerentes dos pedidos assumem perante a entidade:

I – toda a responsabilidade pelo uso exclusivo na divulgação das respectivas propostas eleitorais;

II – que não utilizarão os dados obtidos para quaisquer outros fins além do processo eleitoral;

III – que não fornecerão a terceiros os cadastros recebidos, sob pena de responderem, nos termos do Estatuto e da lei civil;

IV – que os e-mails ficam obrigados a serem enviados como cópia oculta (cco), evitando a divulgação dos endereços.

Seção VI

Da Ética na Propaganda, Campanha e Condutas Vedadas

Art. 36. A propaganda eleitoral deverá manter conduta ética de acordo com as normas do Estatuto e deste RE, tendo como finalidade precípua a legitimidade da eleição e visando:

I – ao debate de ideias, de propostas e de defesa de princípios programáticos e reivindicatórios relacionados às finalidades e aos postulados da entidade;

II – aos planos de trabalho em defesa da ANFIP-MG, da carreira funcional e seus ocupantes e da instituição a que estejam vinculados.

Art. 37. São vedadas as condutas abusivas e contrárias aos princípios fixados neste RE, com o objetivo de assegurar a legitimidade e a normalidade das eleições, definidas como tais:

I – o pagamento ou o fornecimento de recursos financeiros ou vantagens de qualquer espécie que possam desvirtuar o processo eleitoral;

II – a utilização de colaboradores da ANFIP-MG em qualquer atividade em favor da campanha eleitoral de qualquer chapa ou candidato.

§ 1º Não se inclui nesta vedação a distribuição de brindes de pequeno valor econômico, como a propaganda de camisetas, bonés ou bandeiras de promoção da campanha.

§ 2º A sede da ANFIP-MG fica disponível para reuniões dos membros das chapas, em igualdade de condições, e dos candidatos ao CF, mediante agendamento prévio.

CAPÍTULO VIII

DAS FORMAS DE VOTAÇÃO E DE APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Seção I

Do Processo de Votação

Art. 38. Após a CE ter homologado as chapas à DE e as candidaturas individuais ao CF, aprovará os modelos das cédulas oficiais, constando as chapas com os nomes dos candidatos e respectivos cargos, e os nomes dos candidatos ao CF, em ordem alfabética.

§ 1º As cédulas oficiais serão rubricadas por no mínimo 2 (dois) membros da CE.

§ 2º No prazo de até 07 (sete) dias após a aprovação das cédulas oficiais, a CE enviará a todos os associados eleitores:

I – ofício-circular contendo todas as instruções detalhadas para o eleitor optar por um dos procedimentos de votação permitidos;

II – Cédulas oficiais rubricadas pelo menos por 2 (dois) membros da CE;

III – um “envelope branco” onde o eleitor colocará a cédula única oficial;

IV – um envelope “carta-resposta”, de porte pago, endereçado à Caixa Postal 223, Belo Horizonte/MG, CEP 30161-970, contratada pela ANFIP-MG para recepcionar os votos, contendo espaço para aposição do carimbo da data de postagem, selo indicativo de que se refere a voto da ELEIÇÃO da ANFIP-MG, identificação do respectivo eleitor abaixo da sigla ANFIP-MG aposta na

frente do envelope, no qual o eleitor colocará o “envelope branco” com a cédula única oficial pelo voto por correspondência para fins de registro como votante no Estado.

§ 3º A cédula única oficial deverá também ser encaminhada à mesa eleitoral instalada na sede da ANFIP-MG, para utilização pelos eleitores que optarem pelo voto presencial.

Art. 39. O voto direto e secreto, vedado o voto por procuração, será manifestado por meio de cédulas oficiais distintas para as chapas e para os candidatos, em ordem alfabética, ao CF, nas seguintes condições:

I – o voto na urna poderá ser exercido pelo eleitor da ANFIP-MG devidamente identificado, no dia, horário e local para a eleição na urna, conforme estabelecido pela CE, observado:

- a)** assinará a lista de votação;
- b)** receberá as cédulas oficiais rubricadas;
- c)** dirigir-se-á à cabine eleitoral, devendo assinalar a chapa de sua preferência, bem como os candidatos ao CF;
- d)** colocará as cédulas na urna;
- e)** o associado, cujo nome não constar da lista de votação, desde que comprove sua condição de eleitor, na forma do art.65, I e II, do Estatuto, poderá exercer o direito de voto, que será colhido em separado;
- f)** no caso de dúvida, por parte de membro da mesa eleitoral, quanto à autenticidade da cédula apresentada, ela não será aceita, sendo entregue ao eleitor uma nova cédula devidamente autenticada no verso para que ele inscreva seu voto.

II – ocorrendo uma das hipóteses mencionadas nas alíneas “e” e “f” do inciso anterior, a mesa eleitoral entregará ao eleitor uma sobrecarta de voto, em separado, para que nela sejam colocadas as cédulas oficiais, preservando o sigilo do voto, observando-se:

- a)** no verso desta sobrecarta, um membro da mesa eleitoral apontará a razão do voto em separado, para posterior decisão da CE por ocasião da apuração dos votos;
- b)** a sobrecarta, em seguida, será devolvida ao eleitor para que seja colocada na urna coletora de votos.

III - a votação por correspondência, que poderá ser utilizada pelo associado efetivo, em condições de voto, do Estado de Minas Gerais se procederá da seguinte forma:

- a)** o eleitor receberá no endereço constante de sua ficha na ANFIP-MG, com antecedência mínima 10 (dez) dias anteriores à data do pleito:
 - 1.** circular explicativa sobre o procedimento eleitoral por correspondência;
 - 2.** cédulas oficiais devidamente rubricadas por, no mínimo, 2 (dois) membros da CE;
 - 3.** envelope branco padronizado para carta;
 - 4.** folha de votação individual;
 - 5.** envelope pardo, meio ofício, já selado e com endereço da caixa postal da ANFIP-MG para remessa do voto;
- b)** assinalada a chapa e os nomes dos candidatos ao CF de sua preferência, o eleitor procederá da seguinte forma:
 - 1.** colocará as cédulas oficiais de votação assinaladas dentro do envelope branco, tipo carta, fechando-o em seguida, que não poderá ter qualquer sinal que o identifique;
 - 2.** preencherá a folha individual de votação com seu nome por extenso e a sua rubrica;
 - 3.** colocará o envelope em branco, contendo as cédulas de votação, devidamente fechado, e a folha individual de votação dentro do envelope meio ofício, postando-o nos correios;
 - 4.** a correspondência deverá ser postada em qualquer agência dos Correios até a data da eleição, observando que a postagem depois desta data invalidará o voto;
 - 5.** será invalidado, também, o voto, por correspondência, não postado nos Correios, mas apenas deixado na Secretaria da ANFIP-MG para ser colocado na urna coletora de votos.

§ 1º O eleitor terá direito de votar em uma única chapa e em até 6 (seis) candidatos para a composição do CF;

§ 2º No recinto da votação somente poderão permanecer os membros da mesa eleitoral, os candidatos ou seus representantes e o eleitor, este enquanto vota.

§ 3º No caso de ausência de uma ou mais membros da mesa eleitoral, quem assumir a direção dos trabalhos poderá, para completá-la nomear novos membros entre os eleitores presentes.

§ 4º No horário de encerramento da votação, os eleitores que ainda não tenham votado e que estiverem no local da votação receberão senhas e serão chamados para votar, encerrando-se a votação após o recebimento do último voto desses eleitores.

§ 5º Encerrada a votação, a mesa lavrará a ata da eleição, que será assinada pelos seus membros e, caso queiram, pelos candidatos ou seus representantes legais presentes, da qual constará: data, local, horário de início e encerramento da votação; total dos votantes e dos associados com direito a voto; número de votos em separado; resumo dos processos de impugnação suscitados.

§ 6º Em seguida, a mesa eleitoral encaminhará à Secretaria da ANFIP-MG a urna com os votos coletados, a folha de votação, a ata e o restante do material utilizado para votação e para a apuração.

Seção II

Da Nulidade de Votos e do Processo Eleitoral

Art. 40. Será nulo o voto que:

I - contiver rasura de qualquer espécie ou qualquer sinal que o identifique;

II - houver opção por mais de uma chapa para a DE ou por mais de 6 (seis) candidatos para o CE.

§ 1º - A anulação do voto não invalida a urna de votação ou a eleição.

§ 2º - Na hipótese de impugnação, o voto impugnado será analisado em separado, para posterior decisão pela CE.

Art. 41. O processo eleitoral, na fase administrativa, só poderá ser anulado por julgamento unânime da Comissão Eleitoral.

Seção III

Da Apuração

Art. 42. Os votos em geral serão apurados pela CE, na sede da ANFIP-MG, observada a seguinte ordem:

I – no primeiro dia útil seguinte ao da votação direta, a partir das 9 (nove) horas, a urna que recebeu a votação direta será aberta pelo Coordenador da CE, à vista dos presentes, e os votos nela contidos serão apurados, sendo a seguir lavrada ata com os resultados, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes da CE, pelos integrantes das chapas e candidatos ao CF, se do interesse destes, ou por seus representantes constituídos;

II – no oitavo dia útil após as eleições, o responsável designado pelo Coordenador da CE, na presença dos integrantes das chapas, candidatos ao CF ou seus representantes, caso haja interesse, providenciará a coleta dos votos por correspondência, contidos na caixa postal receptora e os depositará em urna que será lacrada e rubricada, devendo, de imediato, ser transportada até a sede da Associação e entregue ao Coordenador da CE para as seguintes providências;

III – recebida a urna o Coordenador da CE iniciará a apuração, retirando os votos nela contidos e passará a verificar:

- a) se o eleitor votou presencialmente na sede da ANFIP-MG;
- b) verificar se os envelopes em branco têm algum sinal que os identifique;
- c) se constatada a duplicidade de voto prevalecerá o voto presencial, sendo anulado aquele por correspondência;
- d) constatado algum sinal que possibilite a identificação do eleitor, ou se houve opção por mais de uma chapa ou mais de 06 (seis) candidatos ao CF, o voto será considerado nulo;
- e) concluída a verificação e separados os votos anulados, será iniciada a contagem dos votos por correspondência considerados válidos;
- f) os votos anulados, na votação presencial ou por correspondência, serão separados e marcados com a expressão “INUTILIZADOS”, seguida da justificativa do fato e da rubrica de um dos membros da CE, para posterior contagem e registro em ata;
- g) concluída a contagem dos votos válidos encaminhados por via postal, esses serão somados ao total dos votos da votação direta anteriormente apurados, encontrando-se a chapa eleita para a DE e os candidatos eleitos para o CF;
- h) encerrada a apuração, o secretário da CE lavrará a ata, que deverá conter: dia, hora, local do encerramento dos trabalhos; nome dos componentes da CE e, se houver, dos candidatos presentes ou de seus representantes; resultado da eleição; número de eleitores que votaram presencialmente ou por correspondência; total de eleitores votantes; número de votos em separado considerados válidos e número de votos anulados; número de votos computados por chapa e para os candidatos ao CF; total de votos em branco e nulos; resultado final da apuração; a chapa eleita para DE e os candidatos eleitos para o CF;

§ 1º Cada chapa poderá indicar até 3 (três) associados efetivos, excluídos os membros da DE e do CF, os quais fiscalizarão a apuração do pleito e, conseqüentemente, poderão fazer impugnações que, após serem apreciadas pela CE, constarão de ata.

§ 2º O próprio candidato ao CF poderá exercer o direito de fiscalizar a votação e apuração do pleito, não sendo admitida procuração.

§ 3º Na hipótese de impugnação, por fiscal de chapa ou de candidato ao CF, o voto impugnado será analisado em separado, a critério da CE.

§4º- A ANFIP-MG manterá em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos todos os documentos relativos ao processo eleitoral.

Seção IV

Da Divulgação da Apuração Final – das Impugnações e Recursos

Art. 43. A CE divulgará o resultado final da eleição no sítio da ANFIP-MG, o qual valerá para todos os fins e efeitos.

§ 1º O candidato a presidente de cada chapa concorrente à DE; os candidatos ao CF ou qualquer associado efetivo, com direito a voto, poderão impugnar perante a CE o resultado geral da apuração, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação no sítio da ANFIP-MG, justificando o pedido e, se possível, juntando documentos comprobatórios das causas ou razões do pedido.

§ 2º **Os recursos deverão** ser julgados pela CE em até 2 (dois) dias úteis a partir do prazo de apresentação previsto neste artigo.

§ 3º Após o parecer da CE, se o eleitor ou qualquer candidato discordar da decisão poderá solicitar pedido de reconsideração da decisão à CE, até o primeiro dia útil após a ciência da decisão, desde que tenha fatos novos ou provas, devendo a CE emitir parecer final no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º Caberá à CE analisar e julgar o pedido de impugnação apresentado e aceito, e decidir pela sua procedência ou improcedência, em um dia útil.

§ 5º Julgada procedente a impugnação, a CE efetuará as retificações necessárias nos resultados divulgados e emitirá nova proclamação final do resultado eleitoral.

§ 6º Julgados improcedentes o recurso e o pedido de reconsideração, a CE dará conhecimento pela divulgação no sítio da entidade e a arquivará.

§ 7º A decisão da CE proferida na forma dos parágrafos anteriores é terminativa, não sendo permitido recurso a qualquer órgão da ANFIP-MG.

CAPÍTULO IX DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Seção I Da Proclamação dos Eleitos e dos Casos de Empate

Art. 44. Serão proclamados eleitos:

I – para a DE a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos apurados;

II – para o CF, como titulares, os 3 (três) candidatos mais votados e, como suplentes, os 3 (três) candidatos seguintes pela ordem de votação obtida conforme os votos apurados.

Parágrafo único. Em caso de empate na eleição para a DE e CF será aplicado, conforme cada caso específico, o disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 69 do Estatuto.

Seção II Da Posse dos Eleitos

Art. 45. A posse dos membros eleitos para a DE e o CF será no primeiro dia útil do mês de janeiro dos anos ímpares, na sede da ANFIP-MG, em horário a ser estabelecido pelo Coordenador da CE, para viabilizar o início do mandato a partir dessa data.

Seção III Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 46. O presente RE foi aprovado em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ANFIP-MG, realizada no dia 08 de setembro de 2022, observado o que consta dos art. 35, inciso XII, e art. 53, inciso VII, do Estatuto Social.

Parágrafo único. Após aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, o presente RE será divulgado no sítio da entidade.

Art. 47. Fica revogado o RE aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal da ANFIP-MG, em 11 de março de 2020.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2022

DIRETORIA EXECUTIVA DA ANFIP-MG

CONSELHO FISCAL DA ANFIP- MG

ANEXO I

PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA À DIRETORIA EXECUTIVA DA ANFIP-MG

À Comissão Eleitoral da ANFIP-MG – ELEIÇÕES(ano)

O associado abaixo assinado, matrícula **SIAPE** nº _____, **CPF** nº _____, na qualidade de candidato a Diretor Presidente da **DIRETORIA EXECUTIVA** da **ANFIP-MG**, na chapa denominada _____, vem, pelo presente, requerer a inscrição da referida chapa para concorrer às eleições diretas que se realizarão em _____, aos cargos na referida Diretoria previsto no art. 36, do Estatuto, na forma abaixo:

Diretor (a) Presidente:

Nome: _____ UF: _____;
SIAPE: _____; CPF: _____;
Nome para divulgação: _____;
Assinatura: _____.

Diretor (a) Vice-Presidente:

Nome: _____ UF: _____;
SIAPE: _____; CPF: _____;
Nome para divulgação: _____;

Diretor (a) Administração e Patrimônio:

Nome: _____ UF: _____;
SIAPE: _____; CPF: _____;
Nome para divulgação: _____;

Diretor (a) de Finanças e Orçamento

Nome: _____ UF: _____;
SIAPE: _____; CPF: _____;
Nome para divulgação: _____;

Diretor (a) de Política de Classe e Cultura Profissional:

Nome: _____ UF: _____;
SIAPE: _____; CPF: _____;
Nome para divulgação: _____;

Diretor (a) de Comunicação e Relações Públicas:

Nome: _____ UF: _____;
SIAPE: _____; CPF: _____;
Nome para divulgação: _____;

Diretor (a) de Aposentados e Pensionistas e de Serviços Assistenciais:

Nome: _____ UF: _____;
SIAPE: _____; CPF: _____;
Nome para divulgação: _____;

Diretor (a) de Esportes e Eventos:

Nome: _____ UF: _____;
SIAPE: _____; CPF: _____;
Nome para divulgação: _____;

Diretor (a) de Assuntos Jurídicos:

Nome: _____ UF: _____;
SIAPE: _____; CPF: _____;
Nome para divulgação: _____;

SUPLENTES:

Nome: _____ UF: _____;
SIAPE: _____; CPF: _____;
Nome para divulgação: _____;

Nome: _____ UF: _____;
SIAPE: _____; CPF: _____;
Nome para divulgação: _____;

Nome: _____ UF: _____;
SIAPE: _____; CPF: _____;
Nome para divulgação: _____;
Assinatura: _____.

Nome: _____ UF: _____;
SIAPE: _____; CPF: _____;
Nome para divulgação: _____;

Nome: _____ UF: _____;
SIAPE: _____; CPF: _____;
Nome para divulgação: _____;

Belo Horizonte - MG, ____ de _____, de ____.

(assinatura)

Nome do candidato a Diretor Presidente

Recebido em: ____/____/____

Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO II

PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A) AO CONSELHO FISCAL DA ANFIP-MG

À Comissão Eleitoral da ANFIP-MG – ELEIÇÕES(ano)

O associado efetivo, quites, matrícula **SIAPE** nº _____, **CPF** nº _____, abaixo assinado, vem, pelo presente, requerer sua inscrição para concorrer às eleições diretas que se realizarão em a uma vaga no **CONSELHO FISCAL**, prevista no art. 52, do Estatuto.

Belo Horizonte - MG, ____ de _____, de ____

Assinatura:

Nome: _____ UF: _____;

SIAPE: _____; CPF: _____;

Nome para divulgação: _____;

Assinatura: _____.

Recebido em: ____/____/____

Membro da Comissão Eleitoral